

LEI Nº 202, DE 23 DE JUNHO DE 1.987.  
(Vide Decreto nº 665/1987 e 651/2011)



## **CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU GENESIO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação de Cultura e Arte denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, sem fins lucrativos, com as finalidades principais de:

- a) incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística;
- b) conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de São Bento do Sul;
- c) administrar, organizar, enriquecer o patrimônio dos seguintes órgãos:
  - Museu Municipal Dr. Felipe Maria Wolff;
  - Arquivo Histórico Municipal;
  - Biblioteca Pública Municipal Luiz de Vasconcellos;
  - Escola de Música Municipal Donaldo Ritzmann;
  - Teatro Municipal São Bento do Sul;
  - Orquestra Municipal de Espetáculos;
  - Outras instituições que vierem a ser criadas.
- d) manter escolas de arte e de música e promover cursos nos diversos ramos da arte e da cultura, em todos os graus;
- e) promover e patrocinar pesquisas;
- f) receber e conceder bolsas de estudos;
- g) instituir e regulamentar o tombamento artístico, cultural, histórico e paisagístico no Município de São Bento do Sul.

**Art. 2º** A Fundação Cultural de São Bento do Sul terá personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação em seus rendimentos.

**Art. 3º** A Fundação Cultural de São Bento do Sul terá jurisdição em todo território deste Município, sede nesta cidade e se regerá por estatuto próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as limitações e imposições desta Lei, devendo ter seus registros competentes, quer nos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

**Art. 4º** A Fundação Cultural de São Bento do Sul terá duração indeterminada, ficando sua

extinção em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção subordinada a proposição do Conselho Curador, homologação do Prefeito Municipal e aprovação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação Cultural de São Bento do Sul, todos os seus bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de São Bento do Sul, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência a outra entidade.

**Art. 5º** O patrimônio da Fundação Cultural de São Bento do Sul será constituído de:

I - Acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;

II - Acervo imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que, mesmo não sofrendo o gravame de inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Curador ao Poder Executivo com a anuência do Poder Legislativo;

III - Bens patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos semoventes, materiais de consumo e as rendas.

**Art. 6º** Integrarão ainda o patrimônio da Fundação Cultural de São Bento do Sul, devendo ser classificados em conformidade com o Art. 5º os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado; os acervos dos órgãos citados no Art. 1º; as dotações orçamentárias e as subvenções do Município, do Estado e da União; as dotações, auxílios ou doações de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais; a renda líquida de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

**Art. 7º** O Produto das rendas, bens, doações, legados e serviços da Fundação será integralmente aplicado no país, bem como as resultantes de dotações orçamentárias, subvenções e auxílios.

Parágrafo Único. A Fundação poderá firmar convênios com entidades particulares ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionam bolsas de estudos, sendo que o produto de tais convênios poderão ser aplicados no custeio dessas bolsas também no exterior.

**Art. 8º** A Fundação Cultural de São Bento do Sul compor-se-á de:

I - Conselho Curador

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

**Art. 9º** O Conselho Curador será constituído de 7 (sete) membros a saber:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal;
- III - Um representante do Poder Legislativo;
- IV - Um representante da Comissão Municipal de Cultura;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Diretor da Fazenda da Prefeitura Municipal;
- VII - Um representante da Secretaria Estadual de Educação do Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Diretor de Educação e Cultura serão membros natos do Conselho Curador como seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, tendo os demais membros mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após indicados pelas entidades que representem.

§ 2º - As entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes até 30 dias anteriores ao término do mandato.

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e nenhum de seus integrantes poderá exercer cargo ou função remunerada na Fundação.

**Art. 10 -** Compete ao Conselho Curador:

- a) apreciar o plano de ação anual da Fundação, apresentado pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;
- b) apreciar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento anual da Fundação;
- c) analisar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios firmados pela Fundação e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Curador;
- d) pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer a provação do Conselho Curador;
- e) emitir parecer sobre balanços anuais da Fundação, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal, bem como aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Fundação;
- f) apresentar sugestões para o constante aperfeiçoamento da Fundação, de seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como incentivar e apoiar a execução desses projetos;
- g) exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo estatuto ou regimento da Fundação.

**Art. 11 -** A Diretoria da Fundação Constituir-se-á de:

I - Diretor Presidente;

a) Diretor Administrativo e Financeiro;

b) Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico; (Redação dada pela Lei nº 3589/2015)

**Art. 12 -** O Diretor Presidente, ouvido o Prefeito Municipal, designará os demais Diretores.

**Art. 13 -** Competirá a Diretoria:

a) representar a Fundação em todos os seus atos;

b) elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Curador;

c) elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação devendo este ser encaminhado ao Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

d) prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;

e) levantar o balanço anual e balancete mensais;

f) administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos seus órgãos, departamentos, divisões e projetos, bem como, supervisionar todos eles;

g) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo estatuto, regulamento, decreto ou lei.

**Art. 14 -** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, efetivos e três membros suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal sendo:

I - Dois representantes do Poder Executivo (um titular e um suplente);

II - Dois representantes do Poder Legislativo (um titular e um suplente);

III - Dois contabilistas indicados pelo Conselho Curador (um titular e um suplente).

**Art. 15 -** Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

b) examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;

c) pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;

d) propor ao conselho Curador medidas que julgar convenientes.

**Art. 16 -** O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será organizada em quadro próprio que estabelecerá as atividades a níveis de remuneração, cargos de confiança e funções gratificadas e que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador.

**Art. 17 -** Os bens, a renda e os serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

**Art. 18 -** O orçamento municipal consignará mensalmente verbas e dotações específicas para a Fundação e seus órgãos no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados a sua manutenção, aquisição de bens, acervo, fins culturais, científicos, didáticos e artísticos. (Redação dada pela Lei nº 423/1992)

**Art. 19 -** A Fundação poderá firmar acordo, convênios com a união, os estados e os Municípios, com Governo de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras, devendo tais atos serem submetidos a apreciação do Conselho Curador e somente após sua aprovação é que terão vigência.

**Art. 20 -** Todos os imóveis que vierem a ser transferidos pela Prefeitura Municipal ao patrimônio da Fundação, o serão com a cláusula de inalienabilidade, bem como os acervos dos órgãos integrantes e citadas na letra "c" do artigo primeiro.

**Art. 21 -** O Estatuto da Fundação e suas alterações serão submetidos a apreciação do Prefeito Municipal que os aprovará por Decreto.

**Art. 22 -** Fica autorizado o Executivo Municipal a transferir a Fundação Cultural de São Bento do Sul, mediante escritura pública, os imóveis pertencentes aos órgãos citados na letra "c" do artigo primeiro desta Lei, bem como os móveis, máquinas e o acervo cultural e artístico que deles façam parte, mediante "Termo de Transferência" detalhado.

**Art. 23 -** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal durante o ano de 1.987, a transferir para a Fundação Cultural de São Bento do Sul 5.000 (cinco mil) OTNs, destinadas aos órgãos que dela passam a fazer parte.

**Art. 24 -** A Fundação Cultural de São Bento do Sul reconhecerá e receberá todo o pessoal que, na data do recebimento de cada um dos órgãos que venha a incorporar, mantiver vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, sucedendo-se para os efeitos do disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do trabalho, garantindo-lhe todos os encargos trabalhistas decorrentes deste ato.

**Art. 25 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Bento do Sul, 23 de junho de 1.987.

DR. GENESIO TURECK  
PREFEITO MUNICIPAL

[Anexo I](#)